

1191

Proc. CRO-RO

49/2024
Uma
Assinatura

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 49/2024**

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 49/2024- INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE
CONTABILIDADE PÚBLICA, QUE FAZEM
ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA
ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO, neste ato representado por seu Presidente Sr. FABRÍCIO DA SILVA SANTOS, cirurgião-dentista CRO-RO nº 1588, brasileiro, casado, portador do RG nº 616589-SSP/RO e inscrito no CPF nº 732.978.522-91.

CONTRATADA: ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 37.076.874/0001-32, com sede na EPCT – Quadra 3 – lote 3, 5, 7 e 9 – Edifício Pátio Capital – Sala 1509 – Águas Claras – DF – CEP 71953-000, telefone (61) 3321-4759, endereço eletrônico: ata.contabilidade@gmail.com, representada neste ato por sua representante legal **VILMAR AUGUSTO MEDEIROS**, brasileiro, casado, contador, portador do documento de identidade nº 462865 SSP/DF, inscrito no CPF nº 151.408.491-00, portador do registro profissional nº 5774 CRC/DF, residente e domiciliado a Avenida das Araucárias, nº 4530, apartamento 2503, bloco C, Residencial Península, Águas Claras/DF, CEP 71.936-250.

Termo De Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 49/2024, Inexigibilidade nº 04/2024, mediante as seguintes Cláusulas e Condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em CONTABILIDADE PÚBLICA, consistentes em serviços contábeis na execução e manutenção das atividades diárias do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e Proposta Comercial, e demais condições contidas no Processo Administrativo nº 49/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

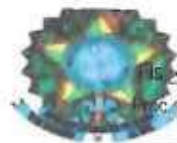
1.2. A contratação referida nesta Cláusula será realizada conforme avençado no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela empresa (anexa aos autos) que é parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de licitação, com fundamentação legal no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2024 e término


 120
 49/10/24
 Wma
 Assinatura

01/03/2025, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado na forma do artigo 105, da Lei 14.133/2021.

- 3.2. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 3.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

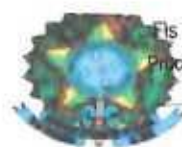
4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexos a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais)**.
- 5.2. O valor contratado será pago em parcelas mensais, sucessivas e divididas pelo período contratado, totalizando o montante de **RS 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, incluso uma décima terceira parcela no mês de dezembro.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Quando houver necessidade de os serviços prestados serem realizados de forma presencial pelos propositos da CONTRATADA, as despesas decorrentes de diárias e passagens serão custeadas pelo CRO-RO, sendo limitado a apenas 01 (um) colaborador.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, obedecendo, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.
- 6.2. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 6.3. A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada para o e-mail: **financeiro@cro-ro.org.br**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do objeto do contrato.
- 6.4. O pagamento será realizado após apresentação de Nota Fiscal (NF) pela Contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada, identificação da Inexigibilidade (nº 04/2024) e nº de Contrato (nº 07/2024). O pagamento será creditado através de boleto



bancário em nome da contratada, se outra não for a forma negociada.

6.5. A fatura/nota deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, com o CNPJ 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, bairro Caiari, Porto Velho-RO.

6.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

6.7. No caso de atraso do pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, e calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas Fontes Despesa: conta: 6.2.2.1.1.04.04.004.019 - Serviço de Assessoria Contábil.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Quaisquer alterações durante a vigência do contrato deverão ser consideradas pelo CRO-RO e processadas pela contratada, mediante TERMO ADITIVO, com prévio fornecimento de orçamento, análise e justificativa devidamente fundamentada.

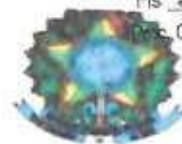
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obedecer às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e na Proposta constante da inexigibilidade nº 04/2024, cumprindo os prazos estabelecidos;

9.2. Oferecer todas as informações que garantam a perfeita usabilidade do serviço pela CONTRATADA;

9.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrentes da execução do especificado na proposta;

9.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;



9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

9.6. Oferecer canal de suporte técnico e manutenção que deverá responder às solicitações com presteza.

9.7. Comunicar, imediatamente por escrito, ao CRO-RO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

9.8. Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

9.9. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;

10.2. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento devido à Contratada;

10.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

10.4. A existência da fiscalização acima referida, de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA perante os órgãos governamentais de saúde pública, na prestação dos serviços a serem executados.

10.5. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.

10.6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de qualquer irregularidade ou inconsistência identificada pelo fiscal do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA –FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

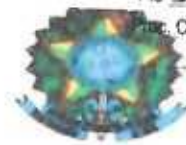
10.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em coresponsabilidade da contratante;

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no item 23 do Termo de referência bem como no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO



13.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 com as conseqüências indicadas no art. 138 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA VALIDADE E EFICÁCIA

16.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicação legal do instrumento pela Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia – Porto Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e pactuadas, assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram e assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Porto Velho/RO, 01 de março de 2024.

FABRICIO DA SILVA SANTOS:7329785229

1

Digitally signed by FABRICIO DA SILVA SANTOS:73297852291
Date: 2024.02.29 11:56:28 -04'00'

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA – CRO/RO
CONTRATANTE

ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA

ATA CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA

CNPJ n.º 37.076.874/0001-32

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

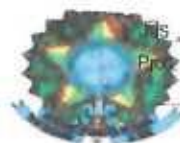
1) Nome: gov.br ANA LUCIA REIS DINIZ PORTUGAL
Data: 27/02/2024 13:03:19-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

RG/CPF: _____

2) Nome: gov.br EDILAMAR FERRARI LOTTO
Data: 29/02/2024 15:12:37-0300
Verifique em <https://validar.m.gov.br>

CRO RO

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA



124
49/2024
Wna
Assinatura

RG/CPF: _____